



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSOS	2020/00310 e 2021/00174		
INTERESSADO	ENIAC – Colégio de Informática / Guarulhos		
ASSUNTO	Regularidade dos Atos Regulatórios do Colégio ENIAC – Guarulhos e ENIAC – Colégio de Informática / Guarulhos		
RELATORA	Cons <sup>a</sup> Débora Gonzalez Costa Blanco		
PARECER CEE	Nº 267/2022	CEB	Aprovado em 06/07/2022

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Em agosto de 2020, o Colégio ENIAC / Guarulhos encaminhou a este Conselho, o Ofício 0508/2020, comunicando a extinção do Polo de Apoio Presencial de Guarulhos / Bonsucesso e solicitando a atualização, pertinente ao encerramento da unidade, no cadastro da Instituição publicado no site deste Colegiado<sup>1</sup> (Processo 2020/00310). Ao analisar o comunicado a Assessoria Técnica (AT) identificou uma série de eventos sobre os atos regulatórios da Instituição em tela, na qual cabia ciência e manifestação da Câmara de Educação Básica (CEB). Em novembro do mesmo ano foi encaminhada a Informação AT 542/2020, relatando os fatos, para orientação sobre a análise e tramitação dos pedidos institucionais.

Na análise do pedido de encerramento do Polo Guarulhos / Bonsucesso, ocorrida em agosto de 2020, identificou-se que o ato regulatório de credenciamento do Colégio ENIAC – Guarulhos não se encontrava regular desde novembro de 2019. Entendendo a necessidade da licitude da Instituição para o processamento da solicitação de extinção de polo e eventual regularização de documentos escolares, a Supervisão de Ensino da DER Guarulhos Sul, à qual a Instituição está jurisdicionada, foi procurada para saber informações atualizadas sobre: o funcionamento do Polo, atividades presenciais realizadas, atos escolares expedidos, a quantidade de matrículas efetivadas e concluídas e outras informações sobre a Instituição no que se refere à Educação a Distância, entre novembro de 2019 até o momento da referida consulta.

O questionamento foi encaminhado para o correio eletrônico da DER Guarulhos Sul em 15/09/2020, reenviado nas datas de 02/10/2020 e 19/10/2020, com cópia para a Assessoria de Gabinete do/a Dirigente de Ensino, sem qualquer devolutiva até novembro de 2020. Tentativas de contato telefônico também foram realizadas, mas não houve sucesso.

Concomitantemente, através da Diligência AT 151/2020 de 05/11/2020, o Colégio ENIAC – Guarulhos, foi procurado para manifestar-se nos termos dos artigos 15, 17 e 35 da Deliberação CEE 97/2010, com informações sobre o encerramento da unidade de apoio presencial solicitado e do ato de credenciamento institucional pendente, nas mesmas condições em que a Supervisão de Ensino da Guarulhos Sul foi consultada. Em atendimento à Diligência, a direção do ENIAC – Colégio de Informática, Instituição de nome distinto em relação à destinatária do documento, declarou:

“o atraso no pedido de credenciamento na modalidade de ensino a distância se deu por erro administrativo no tocante à contagem da data. Por conseguinte, à ciência deste lapso, solicitamos, encarecidamente, a apreciação do referido pedido na presente data.

Ainda nesta oportunidade informamos que o polo localizado à Estrada Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5127 – Bonsucesso não entrou em atividade, enquadrando-se no § 2º, Art. 10 da Deliberação CEE Nº 97/10, pelo que o ato de autorização de polo será tornado sem efeito, *ex-officio*, caso não seja instalado no prazo de um ano. A mesma situação se aplica aos polos Campinas, Limeira, São José do Rio Preto e Lapa, os quais, apesar de autorizados, também não entraram em funcionamento.”

<sup>1</sup> [http://www.ceesp.sp.gov.br/informacoes\\_uteis.php#perg34](http://www.ceesp.sp.gov.br/informacoes_uteis.php#perg34).

Dada à situação e às informações apresentadas pela Interessada, ainda em novembro de 2020, foi possível identificar no Conselho Estadual de Educação a duplicidade e divergências nas solicitações da Instituição identificada como ENIAC:

- Em 28/10/2020, através do Ofício 281020, o Colégio ENIAC – Guarulhos solicitava o credenciamento para a modalidade a distância e autorização de instalação de curso.

- Em resposta à Diligência AT 151/2020, em 06/11/2020, através do Ofício 061120, o ENIAC – Colégio de Informática solicitava o credenciamento institucional.

Questionada sobre a duplicidade, ambas assinadas pela mesma Direção Acadêmica, o Gestor de Regulação e Qualidade da Instituição respondeu que os Ofícios tratam de demandas diferentes, e que “apesar de estarem localizadas no mesmo endereço e pertencerem à mesma mantenedora, o COLÉGIO ENIAC e o ENIAC - COLÉGIO DE INFORMÁTICA são escolas distintas”.

## DAS INSTITUIÇÕES

Para que as informações das Instituições Colégio ENIAC - Guarulhos, ENIAC - Colégio de Informática e da respectiva mantenedora pudessem ser apuradas, foram verificados os atos regulatórios emitidos e os processos apreciados neste Conselho. Não foram localizados processos em favor da mantenedora Educomp Educação e Informática Ltda, mas há atos regulatórios (Pareceres do CEE-SP) emitidos para as duas Instituições de Ensino.

### Colégio ENIAC – Guarulhos

A Instituição de Ensino, de nome fantasia Colégio ENIAC – Guarulhos, mantida pela Educomp Educação e Informática Ltda (CNPJ 46.007.456/0001-84), foi credenciada para ofertar cursos, na modalidade a distância, por dois anos, através do Parecer CEE 130/2011, nos termos da Deliberação CEE 97/2010. Seu credenciamento foi autorizado, pelo período de cinco anos, através do Parecer CEE 362/2014, publicado no DOE em 04/11/2014, cuja vigência encerrou em 05/11/2019 e o novo credenciamento segue pendente.

Processo	Interessado	Parecer CEE	Assunto
480/2008	Colégio ENIAC – Guarulhos	130/2011	Credenciamento da Instituição para ministrar Educação a Distância e autorização dos cursos Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade, todos na modalidade a distância. Não autorizados os cursos Técnicos em Segurança do Trabalho, em Eletrônica, em Mecatrônica, em Informática, em Hospedagem, todos na modalidade a distância e os seis polos solicitados.
127/2014	Colégio ENIAC – Guarulhos	362/2014	Recredenciamento da instituição para continuar com os cursos Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade, todos na modalidade a distância. Autorização de novos cursos: Técnico em Comércio Exterior, Técnico em Logística, Técnico em Recursos Humanos, todos na modalidade a distância.
	Colégio ENIAC – Guarulhos	562/2015	Autorização dos cursos de Técnico em Edificações e de Técnico em Eletrônica, ambos na modalidade a distância.
	Colégio ENIAC – Guarulhos	342/2016	Autorização de Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Transações Imobiliárias, todos modalidade a distância
	Colégio ENIAC – Guarulhos	35/2017	Autorização para a criação dos Polos de Apoio Presencial em São José do Rio Preto (Rua Abraão Tomé, 139), Limeira (Rua Vereador Lázaro Costa Tank, 37, Centro), Campinas (Rua João Duque, 7, Bairro Parque Imperador), São Paulo (Rua Roma, 350, Bairro Lapa) e Guarulhos (Estrada Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira 5127, Jardim Albertina, Bonsucesso).

A sede do Colégio ENIAC – Guarulhos está instalada na Rua Força Pública, 89, no Centro do município de Guarulhos/SP, sob jurisdição da DER Guarulhos Sul. Desta Instituição, ressalta-se que:

**A.** Nos termos da Deliberação CEE 97/2010, foram autorizados o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, na modalidade a distância e os seguintes cursos Técnicos de Nível Médio, na modalidade a distância: Administração, Contabilidade, Comércio Exterior, Edificações, Eletrônica, Logística, Programação de Jogos Digitais, Recursos Humanos, Segurança do Trabalho e Transações Imobiliárias. Foram autorizados os Polos: São José do Rio Preto (Rua Abraão Tomé, 139), Limeira (Rua Vereador Lázaro Costa Tank, 37, Centro), Campinas (Rua João Duque, 7, Bairro Parque Imperador), São Paulo (Rua Roma, 350, Bairro Lapa) e Guarulhos (Estrada Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira 5127,

Jardim Albertina, Bonsucesso). De acordo com o Parecer CEE 35/2017 o local onde o Polo Guarulhos/Bonsucesso do Colégio ENIAC foi autorizado a funcionar, “coincide com as dependências do ENIAC Colégio de Informática – Bonsucesso”, o que evidencia a distinção entre as instituições.

**B.** No ofício datado de 06/11/2020 e encaminhado a este Conselho (fls. 03), a direção do ENIAC – Colégio de Informática informou que os polos de Guarulhos – Bonsucesso, Campinas, Limeira, São José do Rio Preto e São Paulo – Lapa não entraram em funcionamento. A extinção do Polo Guarulhos – Bonsucesso foi objeto do Processo 2020/00310.

#### **ENIAC – Colégio de Informática – Guarulhos**

O ENIAC – Colégio de Informática – Guarulhos, Instituição de Ensino também mantida pela Educomp Educação e Informática Ltda (CNPJ 46.007.456/0001-8), não possui ato regulatório de credenciamento para a modalidade a distância, e não foram constatados pedidos para tal ato, nos termos da Deliberação CEE 97/2010 ou Deliberação CEE 191/2020. Para esta Instituição foram emitidos atos de autorização de funcionamento para cursos técnicos de nível médio na modalidade a distância e, os Pareceres que autorizaram tais cursos, conforme quadro abaixo, colocaram que o ENIAC – Colégio de Informática foi credenciado pelo Parecer CEE 130/2011 e reconhecido pelo Parecer CEE 362/2014. No entanto, o Parecer CEE 130/2011 e o Parecer CEE 362/2014 são referentes ao Colégio ENIAC – Guarulhos e não ao ENIAC – Colégio de Informática.

<b>Processo</b>	<b>Interessado</b>	<b>Parecer CEE</b>	<b>Assunto</b>
30/2017	ENIAC – Colégio de Informática / Guarulhos	94/2018	Autorização de Curso Técnico em Mecatrônica na modalidade a distância. O Parecer CEE 94/2018 colocou que o ENIAC – Colégio de Informática foi credenciado pelo Parecer 130/2011 e reconhecido pelo Parecer 362/2014.
31/2017	ENIAC – Colégio de Informática / Guarulhos	95/2018	Autorização de Curso Técnico em Informática na modalidade a distância. O Parecer CEE 95/2018 colocou que o ENIAC – Colégio de Informática foi credenciado pelo Parecer 130/2011 e reconhecido pelo Parecer 362/2014.
829480/2018	ENIAC – Colégio de Informática / Guarulhos	437/2018	Autorização de Curso Técnico em Enfermagem na modalidade a distância. O Parecer CEE 437/2018 colocou que o ENIAC – Colégio de Informática foi credenciado pelo Parecer 130/2011 e reconhecido pelo Parecer 362/2014.

De acordo com os Pareceres CEE acima, a sede do ENIAC Colégio de Informática – Guarulhos, também está localizada na Rua Força Pública, 89, no Centro do município de Guarulhos/SP, sob jurisdição da DER Guarulhos Sul. Desta Instituição, ressalta-se que:

**A.** Nos termos da Deliberação CEE 97/2010, foram autorizados o funcionamento de três cursos técnicos de nível médio, na modalidade a distância: Enfermagem, Informática e Mecatrônica. Não há polos de apoio presencial autorizados a seu favor.

**B.** No acesso aos três processos identificados, no quadro acima, solicitados para consulta, verificou-se que não houve pedido de alteração do nome fantasia, não foi apresentado ou juntado aos autos qualquer comunicação sobre tal diferenciação, por parte das Instituições de Ensino ou da própria mantenedora.

**C.** O ENIAC – Colégio de Informática apresentou os atos regulatórios expedidos pelo CEE-SP ao Colégio ENIAC – Guarulhos, para subsidiar os pedidos de autorização de cursos técnicos em Enfermagem, Informática e Mecatrônica na modalidade a distância. Nas solicitações, O ENIAC – Colégio de Informática não evidencia a distinção entre as instituições.

#### **Dos Processos em Tramitação**

De acordo com pesquisas preliminares realizadas na Plataforma São Paulo Sem Papel, foram localizados os seguintes documentos em favor do Colégio ENIAC e do ENIAC – Colégio de Informática, em tramitação simultânea neste CEE-SP:

<b>Documento nº</b>	<b>Solicitado em</b>	<b>Interessado</b>	<b>Assunto</b>
CEESP-PRC-2020/00310	05/08/2020	Colégio ENIAC	Comunica extinção do Polo de Apoio Presencial, situado à Estrada Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5127, Jd. Albertina – Bonsucesso / Guarulhos

CEESP-CAP-2020/05546	28/10/2020	Colégio ENIAC	Credenciamento institucional
CEESP-PRC-2021/00174	06/11/2020	ENIAC – Colégio de Informática	Recredenciamento Institucional
CEESP-CAP-2022/00618	27/11/2022	ENIAC – Colégio de Informática	Informações sobre o processo de credenciamento na modalidade de ensino
CEESP-EXP-2022/00063	15/03/2022	ENIAC – Colégio de Informática	Solicita informações sobre como proceder a troca de gestor responsável pela unidade de ensino no sistema SISTEC (sic)

A partir de pesquisas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP), entre 2009 e 2021, foram localizadas Portarias da DER Guarulhos Sul em favor de ambas as instituições de ensino, emitidas de forma distinta e individual, como: homologação de Pareceres Técnicos, Planos de Curso e Planos Escolares Anuais, e aprovação dos respectivos Regimentos Escolares. Destaca-se que a DER Guarulhos Sul realizou uma série de retificações em favor do ENIAC – Colégio de Informática, nas edições do DOE-SP de 18 e 19 de março de 2021, de publicações realizadas entre 1994 a 2011.

## FUNDAMENTAÇÃO

A Deliberação CEE 97/2010, norma vigente à época da emissão dos atos regulatórios para ambas as Instituições, determinava que:

- O credenciamento é o “ato administrativo, de competência do Conselho Estadual de Educação, que habilita a instituição de ensino, pública ou privada, a atuar em educação a distância, por prazo determinado”. Tais pedidos deveriam ser formalizados junto a este órgão, por meio de requerimento dirigido a sua Presidência, e atender aos requisitos da própria norma.

- O Recredenciamento é o “ato administrativo, de competência do Conselho Estadual de Educação, que renova o credenciamento da instituição”. De acordo com a Deliberação, o recredenciamento institucional deve ser requerido pela Instituição: com antecedência mínima de seis meses do término do seu prazo de vigência; instruído com os mesmos requisitos solicitados em seu Artigo 9º; e com a apresentação do material didático completo.

- A autorização de funcionamento de Polo, é um “ato administrativo, de competência do Conselho Estadual de Educação, que permite à instituição credenciada o oferecimento de determinado curso e programa de educação a distância, no ensino fundamental e médio, para jovens e adultos e na educação profissional técnica de nível médio, dentro dos limites do Estado de São Paulo”, e no caso desta unidade não ser instalada no prazo de um ano, o ato de autorização do Polo é anulado *ex-officio*.

- Identificadas deficiências, irregularidades ou descumprimento das condições originalmente estabelecidas, mediante avaliação dos cursos e programas das instituições credenciadas, o Conselho determinará, em ato próprio a instalação de diligência, sindicância ou processo administrativo; a suspensão da autorização de cursos e programas e de novas matrículas; a desativação de cursos e programas; o descredenciamento, observado o contraditório e ampla defesa (artigo 19).

- Da vida escolar: fica determinado à sede da Instituição, devidamente credenciada e registrada na forma da lei, a responsabilidade pela “expedição de históricos e certificados de conclusão de curso e programa, a quem cabe garantir os registros das avaliações dos alunos”.

- Da publicidade: as Instituições deverão fazer constar em todos os seus documentos institucionais, anúncios e matérias de divulgação nos veículos de comunicação de massa, referência aos atos de credenciamento e autorização e respectivas datas de validade, de seus cursos e programas a distância, disponibilizando essas informações em ambiente virtual, quando houver (artigo 29).

Nos termos da Deliberação CEE 191/2020, norma vigente para Cursos de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Cursos de Especialização Técnica, na modalidade da educação a distância, deste Sistema Estadual de Ensino:

- Os processos de credenciamento e recredenciamento de escolas ou instituições de ensino, da autorização para funcionamento de cursos, bem como da criação de polos, serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela Instituição proponente, do Relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer do Conselho Estadual de Educação (artigo 4º). No artigo 3º prevê:

“III – credenciamento: ato administrativo deste Conselho que habilita a instituição, pública ou privada, a atuar em educação a distância, por prazo determinado;

IV – credenciamento: ato administrativo deste Conselho que renova o credenciamento da instituição, especificando os cursos e polos autorizados e em continuidade;

VI – autorização de funcionamento de curso: ato administrativo de competência deste Conselho que autoriza a instituição credenciada a oferecer curso no ensino fundamental e médio, para jovens e adultos, na educação profissional técnica de nível médio, e cursos de especialização técnica, na modalidade EaD;

VII – instalação de curso: ato administrativo da Diretoria Regional de Ensino que permite o início das atividades do curso no local solicitado;

VIII – criação de polo: ato administrativo de competência deste Conselho que permite à instituição credenciada a oferta dos cursos na modalidade EaD, em lugar diverso de sua sede, localizado no Estado de São Paulo;

a) o polo deve ter sua criação aprovada por este Conselho e sua finalidade deve estar prevista na Proposta Pedagógica ou Projeto Institucional para EaD e Regimento Escolar;

b) o polo deve assegurar todas as condições e estrutura para acesso e terminalidade do curso pelos alunos, prevendo as condições para concretização de atividades compatíveis aos cursos autorizados.

IX – encerramento de polo: ato administrativo que cessa as atividades no polo;”

- O pedido de credenciamento da Instituição deverá ser formalizado junto a este Conselho, por meio de requerimento do(s) mantenedor(es) dirigido à Presidência, acompanhado com a documentação necessária. A Instituição de Ensino, devidamente credenciada e autorizada, será responsável pela guarda do acervo físico ou digital, quando se aplicar nos termos legais, durante o período de vigência do credenciamento.

- O curso autorizado para funcionar na sede ou em polo, deverá ter o ato prévio de sua instalação publicado pela Diretoria de Ensino de jurisdição, a quem compete exercer as funções de supervisão. A instituição não poderá iniciar a oferta do curso na sede ou no polo antes da publicação do ato a que se refere o caput deste artigo, sendo de sua responsabilidade a solicitação à Diretoria de Ensino, de jurisdição, a referida publicação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do pedido. A Supervisão de Ensino da jurisdição responsável pela instalação do curso deve verificar, periodicamente, em prontuário dos estudantes, que poderá ser disponibilizado digitalmente para o polo, o devido registro da realização das atividades presenciais obrigatórias, dos processos de classificação e reclassificação, de aproveitamento de estudos, o tempo de integralização, entre outros, a fim de verificar o cumprimento do plano de curso e expedição de certificação mediante a publicação na Secretaria Escolar Digital, da SEDUC e no SISTEC do MEC (Artigo 19).

- O credenciamento deverá ser requerido pela Instituição, com antecedência mínima de nove meses do término do seu prazo de vigência. O pedido de credenciamento, solicitado pela mantenedora, quando efetuado no prazo estabelecido, autoriza a continuidade das atividades da Instituição até Deliberação do CEE, ressalvados eventuais procedimentos administrativos ou judiciais, que impeçam a continuidade das atividades institucionais, independente da Deliberação deste Colegiado, acerca do pedido de credenciamento (artigo 31).

- Para salvaguarda do interesse público e proteção dos estudantes, identificadas deficiências, irregularidades ou descumprimento das condições originalmente estabelecidas ou de legislação aplicável, poderá ser determinado por este Conselho ou pela SEDUC: instalação de diligência, apuração preliminar ou sindicância; suspensão de novas matrículas; suspensão da autorização de funcionamento de cursos; encerramento de cursos; descredenciamento de instituição ou encerramento de polo (artigo 38).

Com base nas normas supracitadas, destaca-se:

- O Colégio ENIAC – Guarulhos e o ENIAC – Colégio de Informática – Guarulhos, compartilham do mesmo CNPJ, da mesma Instituição mantenedora e do mesmo endereço, no entanto, de acordo com as declarações institucionais, documentos escolares expedidos pela Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul e os atos regulatórios emitidos por este CEE-SP, são instituições de ensino distintas.

- O Colégio ENIAC – Guarulhos obteve a autorização de criação de Polo nos municípios de Campinas, Guarulhos (Bonsucesso), Limeira, São José do Rio Preto e São Paulo (Lapa), pelo Parecer CEE 35/2017, cuja validade do ato permitia a instalação junto as Diretoria de Ensino das regiões em até 02/02/2018. A comunicação da extinção ou não instalação destes polos ao CEE-SP ocorre somente no ano de 2020, conforme manifestação da Instituição após ser provocada por Diligência do Conselho Estadual de Educação.

- De acordo com o Parecer CEE 562/2015, o Colégio ENIAC comunicou que sua mantenedora é a Educomp Educação e Informática Ltda, CNPJ 46.007.456/0001-84, e não mais Guerios Serviços Educacionais Ltda – ME.

- No *site* oficial do Colégio ENIAC – Guarulhos (<https://colegio.eniac.edu.br/>)<sup>2</sup>, não foram localizadas informações relativas à oferta institucional na educação a distância ou sobre os atos regulatórios emitidos por este Conselho. Não foram localizadas propagandas ou publicidades virtuais para ENIAC – Colégio de Informática. Não foram observadas outras plataformas de publicidade.

- Na página da DER Guarulhos Sul, que está em <https://deguarulhossul.educacao.sp.gov.br/relacao-de-escolas-particulares-regiao-guarulhos-sul/>, visitada em 23/06/2022, consta uma relação de escolas privadas e nela aparecem o ENIAC Colégio de Informática e o Colégio ENIAC, ambas na rua Força Pública.

- Na Secretaria Escolar Digital – SED constam registros das duas escolas: ENIAC Colégio e ENIAC Colégio de Informática, funcionando no mesmo endereço: Rua Força Pública, 89, Guarulhos-SP.

- As Instituições ENIAC Colégio e ENIAC Colégio de Informática não se enquadram nos termos da Deliberação CEE 183/2020, que prorroga excepcionalmente atos regulatórios de credenciamento institucional devido ao surto global da Covid-19.

#### **ANÁLISE DO PROCESSO CEESP-PRC-2021/00174**

No Processo 2021/00174 constam os seguintes documentos:

- Ofício 061120, datado de 06/11/2020, em que a Direção do ENIAC Colégio de Informática, de Guarulhos, solicita o credenciamento na modalidade de ensino a distância e esclarece que o atraso no pedido ocorreu por erro administrativo. Foi informado que os Polos de Guarulhos – Bonsucesso, Campinas, Limeira, São José do Rio Preto e São Paulo – Lapa não entraram em funcionamento, apesar de autorizados (fls. 03).

- Formulário de solicitação para educação a distância (de fls. 05 a 30) e nele destacamos as seguintes informações:

Instituição de Ensino: ENIAC Colégio de Informática

Tipo de solicitação: credenciamento, mas sem informação sobre o ato de credenciamento e autorização de abertura de curso inicial, bem como os demais atos relativos à educação a distância (autorização de abertura de curso adicional, autorização de funcionamento de polo de apoio presencial, credenciamento), se aplicável, com as respectivas datas de validade.

Identificação da Instituição de Ensino: ENIAC Colégio de Informática, Rua da Força Pública, 89, Centro, Guarulhos.

Mantenedora: Educomp Educação e Informática Ltda., CNPJ: 46.007.456/0001-84.

Ato de autorização: órgão expedidor: DRE – 4 NORTE, Processo 1644/85, com publicação no DOE 11 de maio 1985.

Capacidade econômico-financeira com dados de 2015 a 2019.

Perfil da Instituição de Ensino: o ENIAC Colégio de Informática atua com Educação Infantil; Ensino Fundamental regular e presencial; Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental e Médio, presencial e a distância; Educação Profissional, formação inicial e continuada e técnica, presencial e a distância; Ensino Superior, presencial e a distância, Bacharelado ou Licenciatura, Tecnológico, Sequencial de Formação Específica.

Cursos Técnicos presenciais: Ensino Médio Integrado ao Técnico em Administração, Administração, Ensino Médio Integrado ao Técnico em Mecatrônica, Mecatrônica, Contabilidade, Ensino Médio Integrado ao Técnico em Hospedagem, Hospedagem, Logística, Informática, Ensino Médio Integrado ao Técnico em Informática, Redes de Computadores, Eventos, Recursos Humanos, Marketing, Vendas, Finanças, Comércio Exterior, Edificações, Ensino Médio Integrado ao Técnico em Edificações, Eletrônica, Eletrotécnica,

---

<sup>2</sup> Acesso em 23-11-2020.

Enfermagem, Mecânica, Manutenção e Suporte em Informática, Programação de Jogos Digitais, Química, Segurança do Trabalho.

Cursos Técnicos a distância: Administração, Mecatrônica, Contabilidade, Logística, Informática, Recursos Humanos, Comércio Exterior, Edificações, Eletrônica, Enfermagem, Programação de Jogos Digitais, Segurança do Trabalho, Transações Imobiliárias.

Portal ENIAC Virtual: trata-se de uma ferramenta de comunicação entre docentes e discentes e permite o acesso aos materiais didáticos e informações dos cursos por parte dos estudantes, com recursos de comunicação, consulta, armazenamento, correio e é utilizado para a entrega e correção de avaliações discente, avaliação institucional interna, lançamento de notas etc. É possível o acesso ao Plano de Aulas, material didático, atividades diversas, avaliações, consulta de notas e frequência, gestão financeira, requerimentos, dicionário, comunicação eletrônica, debates, suporte de dúvidas, histórico acadêmico.

Plano anual de trabalho enfocando a gestão pedagógica com planejamento, desenho instrucional dos conteúdos, produção e distribuição dos materiais didáticos, aplicação e gerenciamento do curso, apoio à aprendizagem, redes de comunicação, avaliação da aprendizagem e do material educacional e gestão técnica-administrativa com recursos financeiros, equipe multidisciplinar, produção e distribuição de materiais.

Processos avaliação institucional com avaliação interna e externa.

Equipe multidisciplinar com função, nome dos profissionais, formação e tempo de experiência em educação a distância.

Ambientes para gestão da educação a distância: sala de coordenação, secretaria, sala de reuniões, sala para professores, sala para tutores, biblioteca, sala de produção de material didático para impressão, sala de informática - uso dos profissionais e sala de multimeios - uso dos profissionais.

- Regimento Escolar do ENIAC Colégio de Informática (de fls. 32 a 74) com dispositivos sobre: identificação, fins e objetivos do estabelecimento; fundamentos e pressupostos; organização administrativa e técnica; estrutura funcional; direção geral; assessoria pedagógica; gestão de qualidade; gestão de finanças e recursos humanos; gestão de infraestrutura; direção pedagógica; secretaria; coordenação pedagógica; orientação educacional; coordenação de atendimento; conselho de classe; organização didática; currículo; Ensino Médio; Educação Profissional; estágios; Educação de Jovens e Adultos; educação a distância; ensino híbrido; educação especial; critérios de agrupamentos de alunos; verificação do rendimento escolar; escala de notas; sistema de promoção; recuperação paralela; recuperação intensiva; retenção; reconsideração e recursos contra resultados das avaliações; continuidade de estudos; classificação e reclassificação de alunos; Plano Escolar; direitos e deveres do corpo discente; medidas disciplinares, direitos e deveres dos pais e responsáveis; admissão de pessoal docente e tutores; relações de trabalho, direitos e deveres dos profissionais que atuam na instituição; Calendário Escolar; matrícula e aproveitamento de estudos; transferência; dependência; certificados e diplomas. É importante ressaltar que o Regimento Escolar não contempla as disposições previstas na Deliberação CEE 186/2020 e não é específico para educação a distância.

- Cadastro Municipal de Pessoa Jurídica da Educomp Educação e Informática Ltda. indicando a situação cadastral ativa em 27/04/2020 (fls. 75).

- Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo certificando que em 13/10/2020 (validade de 6 meses) não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa em nome da Educomp Educação e Informática Ltda. (fls. 76).

- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários certificando que é regular a situação fiscal da Educomp Educação e Informática Ltda. junto à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo, com validade até 27/12/2020 (fls. 77).

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Educomp Educação e Informática Ltda. com validade até 25/04/2021 (fls. 78).

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Educomp Educação e Informática Ltda. com validade até 11/04/2021 (fls. 79).

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da Educomp Educação e Informática Ltda. com validade até 20/11/2020 (fls. 80).

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Educomp Educação e Informática Ltda. (fls. 82).

- Instrumento Particular de Alteração Contratual com a Consolidação do Contrato Social da Educomp Educação e Informática Ltda., datado de 10/01/2020 (fls. 83 a 101).

## 1.2 APRECIÇÃO

No Colégio ENIAC, com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, foram autorizados o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, na modalidade a distância, e os seguintes Cursos Técnicos de Nível Médio, na modalidade a distância: Administração, Contabilidade, Comércio Exterior, Edificações, Eletrônica, Logística, Programação de Jogos Digitais, Recursos Humanos, Segurança do Trabalho e Transações Imobiliárias. Foram autorizados os Polos: São José do Rio Preto (Rua Abraão Tomé, 139), Limeira (Rua Vereador Lázaro Costa Tank, 37, Centro), Campinas (Rua João Duque, 7, Bairro Parque Imperador), São Paulo (Rua Roma, 350, Bairro Lapa) e Guarulhos (Estrada Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira 5127, Jardim Albertina, Bonsucesso).

Às fls. 03 do Processo 2021/00174 consta o ofício datado de 06/11/2020, em que a direção do ENIAC Colégio de Informática informa ao Conselho Estadual de Educação que os Polos de Guarulhos – Bonsucesso, Campinas, Limeira, São José do Rio Preto e São Paulo – Lapa não entraram em funcionamento. A extinção do Polo Guarulhos – Bonsucesso foi objeto do Processo 2020/00310. Acontece que os polos citados foram autorizados pelo Parecer CEE 35/2017 para o Colégio ENIAC e não para o ENIAC Colégio de Informática.

O credenciamento do Colégio ENIAC foi autorizado pelo período de cinco anos através do Parecer CEE 362/2014, publicado no DOE em 04/11/2014, cuja vigência encerrou em 05/11/2019 e entendemos que novo credenciamento está sendo solicitado com o presente processo. No entanto, o credenciamento não está sendo solicitado pelo Colégio ENIAC e sim pelo ENIAC Colégio de Informática.

No ENIAC Colégio de Informática, com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, foram autorizados o funcionamento dos seguintes cursos Técnicos de Nível Médio, na modalidade a distância: Enfermagem, Informática e Mecatrônica. Não há polos de apoio presencial autorizados para o ENIAC Colégio de Informática. Nos Pareceres CEE 94/2018 (Mecatrônica), 95/2018 (Informática) e 437/2018 (Enfermagem) informou-se que o ENIAC Colégio de Informática foi credenciado pelo Parecer 130/2011 e credenciado pelo Parecer 362/2014. Destacamos que Parecer CEE 130/2011 e o Parecer CEE 362/2014 citam o Colégio ENIAC – Guarulhos e não o ENIAC Colégio de Informática.

O Colégio ENIAC e o ENIAC Colégio de Informática (nomes que estão na Secretaria Escolar Digital) compartilham do mesmo CNPJ, da mesma instituição mantenedora e do mesmo endereço, no entanto, de acordo com as declarações institucionais, documentos escolares expedidos pela DER Guarulhos Sul e, os atos regulatórios emitidos por este Conselho, são instituições de ensino distintas. A solicitação de credenciamento é realizada pelo ENIAC Colégio de Informática, mas, para o Colégio ENIAC.

A presente solicitação de credenciamento foi realizada durante a vigência da Deliberação CEE 97/2010 que sobre assunto prevê:

- “Art. 15 O pedido de credenciamento deverá ser requerido pela instituição: a) com antecedência mínima de seis meses do término do seu prazo de vigência;
- b) instruído com os mesmos requisitos solicitados no Artigo 9º desta Deliberação, exceto quanto a apresentação do Projeto Pedagógico do curso;
- c) com a apresentação do material didático completo.”

Assim, o presente processo de credenciamento deveria ter sido instruído de acordo com o previsto no artigo 9º da Deliberação CEE 97/2010:

- “Art. 9º O pedido de credenciamento da instituição deverá ser formalizado junto ao Conselho Estadual de Educação, por meio de requerimento dirigido ao seu Presidente, devendo atender os seguintes requisitos:
- I - justificativa para o pedido;
- II - habilitação jurídica, regularidade fiscal, capacidade econômico-financeira e plano de investimento de curto e médio prazo, conforme dispõe a legislação em vigor;

III - histórico institucional acompanhado de dados de identificação da instituição e qualificação dos dirigentes da sede e dos pólos, quando for o caso;

IV - plano de desenvolvimento escolar, que contemple a oferta de cursos e programas de educação a distância;

V - projeto pedagógico dos cursos e programas que serão ofertados;

VI - corpo docente com as qualificações exigidas na legislação em vigor e, preferencialmente, com formação para o trabalho em educação a distância; VII - descrição das parcerias e modo de funcionamento, apresentando termos de convênios com outras instituições, quando houver;

VIII - descrição detalhada dos serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente às instalações físicas, infraestrutura tecnológica, atendimento remoto aos estudantes e professores e laboratórios de ensino, quando for o caso;

IX - regimento escolar específico para educação a distância.”

A Deliberação CEE 97/2010 também previa em relação ao credenciamento:

“Art. 5º Os pedidos de credenciamento, de credenciamento de Instituições - sede e polos incluídos no pedido - e de autorização de cursos ou programas na modalidade a distância, deverão atender aos referenciais de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e pelo CEE e serão previamente analisados por Comissão de Especialistas, indicada pela Câmara de Educação Básica, com aprovação do Conselho Pleno do CEE. (NR)

§ 1º A Comissão de Especialistas será constituída por profissionais com experiência em educação a distância e na área em que o curso e programa será oferecido. (RENUMERADO)

(...)

§ 3º A Comissão de Especialistas será sempre custeada pela instituição requerente. (ACRÉSCIMO)

Art. 6º A Comissão de Especialistas verificará in loco as condições da instituição interessada na oferta de cursos e programas de educação a distância e procederá à análise da proposta pedagógica e da capacidade tecnológica, elaborando relatório circunstanciado e conclusivo sobre o pedido, conforme padrões estabelecidos pelo Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a visita de verificação.

Parágrafo único. No caso de pedido de credenciamento, caberá à Comissão de Especialistas:

I - proceder à análise comparativa entre o relatório do credenciamento e os dados aferidos na avaliação de credenciamento, indicando possíveis discrepâncias, bem como melhorias observadas, especialmente quanto aos resultados obtidos pelos alunos em avaliações externas;

II - manifestar-se de forma conclusiva, indicando ou não restrições quanto ao credenciamento, bem como à eventual concessão de prazo para atendimento dos requisitos especificados.”

Assim, analisando os documentos constantes no presente processo, constata-se que as exigências que estavam previstas na Deliberação CEE 97/2010 não foram cumpridas e a solicitação de credenciamento não poderá ser atendida. A solicitação também não poderá ser atendida tendo em vista que ela foi realizada pelo ENIAC Colégio de Informática para credenciamento do Colégio ENIAC.

De acordo com as normas atuais sobre credenciamento, previstas na Deliberação CEE 191/2020:

“Art. 38 Para salvaguarda do interesse público e proteção dos estudantes, identificadas deficiências, irregularidades ou descumprimento das condições originalmente estabelecidas ou de legislação aplicável, poderá ser determinado por este Conselho ou pela SEDUC:

I – instalação de diligência, apuração preliminar ou sindicância;

II – suspensão de novas matrículas;

III – suspensão da autorização de funcionamento de cursos;

IV – encerramento de cursos;

V – descredenciamento de Instituição ou encerramento de polo.

§ 1º Será observado o contraditório e ampla defesa, cabendo pedido de reconsideração ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo, conforme legislação específica.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, medida cautelar poderá ser adotada por este Conselho, a fim de salvaguardar o direito à educação.”

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação, e Deliberação CEE 191/2020, indefere-se o credenciamento do Colégio ENIAC e do ENIAC Colégio de Informática, de Guarulhos, mantidos pela Educomp Educação e Informática Ltda, CNPJ 46.007.456/0001-84, com sede na Rua Força Pública, 89, Guarulhos-SP para ministrar os Cursos de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio e Técnicos de Nível Médio, na modalidade a distância.

**2.2** De acordo com o parágrafo 2º do artigo 38 da Deliberação CEE 191/2020, os alunos que realizaram matrícula até a publicação do presente Parecer, poderão concluir os Cursos que serão encerrados no Colégio ENIAC e no ENIAC Colégio de Informática / Guarulhos.

**2.3** De acordo com a Deliberação CEE 122/2013, caberá à DER Guarulhos Sul adotar as providências necessárias para a convalidação dos atos escolares e dos estudos dos alunos do Colégio ENIAC e do ENIAC Colégio de Informática, que estudaram na modalidade a distância, durante o período em que as instituições ficaram sem credenciamento.

**2.4** A DER Guarulhos Sul deverá tomar providências referentes à suspensão das matrículas e encerramento dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio e de todos os Cursos Técnicos de Nível Médio, na modalidade a distância, do Colégio ENIAC e do ENIAC Colégio de Informática / Guarulhos.

**2.5** A COPED deverá acompanhar a DER Guarulhos Sul em uma diligência para averiguar sobre os atos autorizativos envolvendo as diferentes Instituições que ofertam Educação Básica, nas diferentes modalidades e ensino técnico profissionalizante ligadas à mantenedora Educomp Educação e Informática Ltda.

**2.6** Os Processos 2020/05546 e 2021/00174, que tratam de credenciamento ou credenciamento do Colégio ENIAC e do ENIAC Colégio de Informática, de Guarulhos, que estão tramitando neste Conselho, deverão ser encerrados com fundamento no presente Parecer.

**2.7** Envie-se cópia deste Parecer para o Colégio ENIAC e ENIAC Colégio de Informática Guarulhos, mantidos pela Educomp Educação e Informática Ltda, à DER Guarulhos Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 27 de junho de 2022.

**a) Consª Débora Gonzalez Costa Blanco**  
Relatora

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes e Marlene Aparecida Zanata Schneider.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 29 de junho de 2022.

**a) Consª Katia Cristina Stocco Smole**  
Presidente da CEB

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de julho de 2022.

**Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente